



DECISÃO COREN-ES Nº 118/2024

Aprova o Parecer Fundamentado nº 49/2024, que opina pela admissibilidade de denúncia ética referente ao PAD nº 821/2023.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista o artigo 42 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 091/2023, emitida em 17/10/2023, e publicada no Diário Oficial da União em 18/10/2023;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 01/2024, expedida em 02/01/2024, e publicada no Diário Oficial da União em 03/01/2024;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Resolução Cofen nº 706/2022, em 10/04/2023;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 082/2023, bem como a Portaria Coren-ES nº 308/2024;

CONSIDERANDO a denúncia formulada pela Enfermeira Renata Lyrio Salles, em desfavor dos Técnicos de Enfermagem Charlene Erilda Pimenta Andrade (COREN-ES 1840028-TE), Ildomar Junior Lourenço Verediano Fraga (COREN-ES 1621891-TE), Iza Fátima Gomes dos Santos (COREN-ES 1477888-TE), Jideane Fernandes da Silva (COREN-ES 1471431-TE), Kézia Lemos Santana (COREN-ES nº 1375113-TE), Valdecir da Silva Rodrigues (COREN-ES 513675-TE) por suposta infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen nº 564/2017;

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheira nº 49/2024, emitido após análise do PAD nº 821/2023, designada pela Portaria Câmara de Ética do Coren-ES nº 37/2024;



CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 314/2024, constante às fls. 32/34;

CONSIDERANDO deliberação da Câmara de Ética em sua 06ª Reunião Ordinária, realizada em 11/09/2024;

DECIDE:

Art. 1º – Aprovar o Parecer que pugna pela **ADMISSIBILIDADE** de Processo Ético, referente ao Processo Administrativo nº. 821/2023, em desfavor dos Técnicos de Enfermagem Charlene Erilda Pimenta Andrade (COREN-ES 1840028-TE), Ildomar Junior Lourenço Verediano Fraga (COREN-ES 1621891-TE), Iza Fátima Gomes dos Santos (COREN-ES 1477888-TE), Jideane Fernandes da Silva (COREN-ES 471431-TE), Kézia Lemos Santana (COREN-ES 1375113-TE), Valdecir da Silva Rodrigues (COREN-ES 513675-TE), por suposta prática de infração ao Código de Ética da Enfermagem – Resolução Cofen nº. 564/2017, em especial, aos artigos 12, 13, 14, 44 e 45.

Art. 2º – Autue-se no processo e dê ciência às partes.

Art. 3º – Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Vitória-ES, 20 de setembro de 2024.

Leonardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Coordenador da Câmara de Ética

Juliano Celestino de Freitas
COREN-ES 290928-TE
Conselheiro *ad hoc*